

Sciencia da Mensagem Nº 137/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO  
21-01 JAN ... 1025Hrs  
Nº Protocolo 27970 9013  
Paula Fernandes  
Rubrica Protocolista

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº 1987 / 12**

**DE 26 / 12 / 12**

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Pessoa*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**AFIXADO**

EM: 28/12/12

Daniele Carlos Moreira  
MAT 21500

**LEI Nº 1.937, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **GERARDO BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Princesa Isabel, 900 - Centro, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP – 60.015-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.270.366/0001-20, para construção de um Complexo comercial para revenda de pneus, câmaras de ar, protetores, peças para veículos e uma loja de serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas, suspensão e mecânica completa, para veículos leves e pesados, a ser implantado no Loteamento Parque Novo Mondubim, Bairro Boa Esperança, anteriormente no Lugar Pajuçara, neste Município e Comarca de Maracanaú/CE, do imóvel constituído por um terreno situado à Rua Marajó, constante do trecho 02 da Rua S.D.O. 03, compreendido entre a Rua: Marajó e a Avenida da Alegria, no Loteamento Parque Novo Mondubim, Bairro Boa Esperança, s/n, anteriormente no lugar Pajuçara, Município de Maracanaú/CE, medindo 13,00m (treze metros) de frente e fundos, por 216,88m (duzentos e dezesseis metros e oitenta e oito centímetros) de extensão nas laterais, perfazendo uma área total de 2.819,44m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e dezenove metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 7054 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE., avaliado sob o Laudo Nº 062-2012, no valor de R\$ 69.970,00, de propriedade do **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE.**

**Parágrafo Único** - A doação a que alude o *caput* fica condicionada ao financiamento integral pela empresa donatária – **GERARDO BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA.-**, das obras de pavimentação, terraplenagem e drenagem do trecho da Rua Marajó e Avenida da Alegria, localizada naquele loteamento, com extensão de 876,00m, revestida cimento asfáltico conforme Projeto anexo, no prazo máximo de até dois (02) meses, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal, limitando-se o investimento ao valor de R\$ 614.623,46 (seiscentos e catorze mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), valor este, maior do que o da área efetivamente doada avaliada em sua totalidade R\$ 69.970,00 (sessenta e nove mil, novecentos e setenta reais), conforme Laudo de Avaliação descrito no *caput* do Art. 1º.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

1

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 2º.** A doação da área indicada no *caput* do artigo anterior tem por finalidade a ampliação da área da empresa beneficiária, com responsabilidade ambiental, aprimoramento tecnológico e geração de novos empregos.

**Art. 3º.** Integra este diploma legal o Laudo de Avaliação descrito no *caput* do art. 1º desta lei, elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o Memorial Descritivo e a Planta de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano e todos os documentos relativos ao terreno a sere doado, devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada.

**Art. 4º.** O imóvel, ora doado, não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, serem objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

**Art. 5º.** O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada das obrigações aludidas na presente Lei, bem como, na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, e a não destinação devida dos imóveis, resultarão na reversão dos bens ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente os bens para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito a reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive indenizações, a qualquer título.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM: 26/12/12

*Raul Moreira*  
Daniele Carlos Moreira  
MAT 21500

**ORIUNDA DA MENSAGEM  
Nº 137/2012 DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.**

*Carlos Gilma Lima de Almeida*  
SUB-PROCURADOR GERAL